



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR(A) E SUBSTITUTO(A) EVENTUAL DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS (PROFLETRAS).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão da Consulta, conforme Portaria nº 005/2017 da Direção Geral da UAG-UFRPE, constituída pelos docentes Nilson Pereira de Carvalho (presidente), Carlos Eduardo de Almeida Albuquerque (relator), e o membro-discente Carlos Frederico Gouvêa Caldas, comunicam aos docentes interessados que, no período de 03 a 07 de abril de 2017, estarão abertas as inscrições para os cargos de Coordenador (a) e Substituto (a) Eventual do Curso de Mestrado Profissional em Letras (gestão janeiro 2017/ janeiro 2019), no setor de Protocolo, devendo a Consulta à comunidade acadêmica ocorrer no dia 25 de abril de 2017, conforme Normas da Consulta (aprovadas, aos 04 de novembro de 2016 em IX Reunião Ordinária, pelo Colegiado de Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) - UAG/UFRPE descritas abaixo.

NORMAS DA CONSULTA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA CONSULTA, DOS CANDIDATOS, DA CONSULTA, DA PROPAGANDA

Seção I - Da Organização da Consulta

Art. 1 – A organização será de exclusiva responsabilidade da Comissão da Consulta.

Art. 2 – São funções da Comissão de Consulta:

- Zelar pelo cumprimento das normas que regerão a Consulta;
- Oficializar as inscrições dos candidatos;
- Definir e organizar a seção eleitoral;
- Providenciar a confecção das cédulas de votação;
- Decidir sobre a impugnação de candidatos, urnas e votos;
- Coordenar a apuração e divulgação de resultados da Consulta;

Seção II – Dos Candidatos

Art. 3 - Os candidatos a Coordenador (a) e Substituto (a) Eventual deverão atender às seguintes exigências:

I. Serem integrantes da carreira do Magistério Superior, com formação acadêmica pertinente ao curso que irão coordenar e pertencerem ao corpo docente permanente do Mestrado ProfLetras - UAG/UFRPE

II. Excluem-se da condição de candidato (a) docentes enquadrados (as) nos seguintes casos: a) Com contrato por tempo determinado; b) Em licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo 1º - A Comissão de Consulta para a Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) - UAG/UFRPE efetivará as inscrições protocoladas na forma do item I, conforme Artigo 7º da Resolução 294/2008 do CONSU.

Parágrafo 2º – Os candidatos, ao se inscreverem, tacitamente se comprometem a acatar as normas constantes neste Edital e serão convidados a preencher a Ficha de Inscrição de Chapa (anexa ao presente edital) no setor de Protocolo da Unidade Acadêmica da UFRPE até o dia 07 de abril de 2017 (até às 18h).

Seção III - Das Inscrições

Art. 4- Encerradas as inscrições e homologadas as chapas, a Comissão da Consulta dará ampla e imediata divulgação da relação dos nomes dos candidatos inscritos que poderão concorrer à Consulta.

Art. 5 - As inscrições para o cargo de Coordenador (a) e seu Substituto (a) Eventual do Curso de do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) estarão abertas no período de 03 a 07 de abril de 2017.

Art. 6 – Os candidatos deverão, no ato da inscrição, atender às seguintes exigências:

I. Entregar no setor de Protocolo da UAG/UFRPE, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, requerimento dirigido à Comissão da Consulta, solicitando a inscrição da chapa, na qual constará o nome do candidato a Coordenador (a) do Curso e seu Substituto (a) Eventual;

II. Anexar ao requerimento os documentos comprobatórios das exigências do item I e II do

Art. 3

III. Anexar carta- programa de trabalho.

Parágrafo 1º - Os candidatos ao cargo de Coordenador (a) e seu Substituto (a) Eventual receberão um número correspondente à ordem cronológica de inscrição. A ordem dos nomes nas cédulas será a mesma da inscrição das chapas.

Parágrafo 2º - Não existe limite para número de chapas.

Parágrafo 3º - Não serão homologadas chapas que indiquem apenas o (a) Coordenador (a), sem indicação do (a) Eventual Substituto (a).

Seção IV – Da Propaganda dos Candidatos

Art. 7 - A propaganda dos candidatos será feita por meio de debates e/ou divulgação de seus programas de trabalho, os quais serão permitidos no período de 10 de abril (a partir da divulgação das inscrições deferidas) a 24 de abril (até 23h59min) de 2017.

Parágrafo único – Fica terminantemente proibida a pré-propaganda, estando os pretensos candidatos sujeitos a sanções que vão desde advertência até o indeferimento da inscrição.

Art. 8 - Os candidatos, devidamente inscritos para o cargo de Coordenador (a) e Substituto (a) Eventual, poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de seus programas:

- I. Distribuição de panfletos, botons, adesivos e afins;
- II. Mídias Digitais. Caso os candidatos criem mídias digitais voltadas para propaganda da Consulta, estes deverão informar os endereços dos mesmos à Comissão da Consulta;
- III. Exposição do plano de trabalho em salas de aula. Este meio de divulgação do programa dos candidatos somente será permitido com a autorização do docente que estiver lecionando no momento, a ser realizado no período de 10 a 14 de abril de 2017, por período de tempo não superior a 10 minutos e apenas na companhia de um membro da Comissão da Consulta. Os candidatos que desabonarem os concorrentes pessoal e/ou profissionalmente terão suas exposições de plano de trabalho interrompidas de imediato pelo membro acompanhante da Comissão da Consulta.
- IV. Debate. Este será realizado no dia 12 de abril de 2017, das 19h00min às 21h30min, na UAG-UFRPE, com local a ser determinado futuramente;

Art. 9 – No momento do debate os candidatos obedecerão às seguintes normas:

- I) A ordem de apresentação dos candidatos será determinada por sorteio, a ser realizada pela Comissão da Consulta, o qual ocorrerá 10 minutos antes do início do debate, na presença dos candidatos.
- II) Os candidatos que não se fizerem presentes para o referido sorteio farão suas apresentações por ordem de chegada. Não será permitida a participação de candidato que chegue após o início do debate. O debate terá duração máxima de três horas.
- III) A primeira etapa do debate constará da apresentação dos candidatos, versando sobre as suas plataformas de trabalho, sendo dado a cada candidato um tempo máximo de dez minutos. Durante o tempo de apresentação inicial não será permitida nenhuma forma de interrupção.
- IV) A segunda etapa do debate será aberta às perguntas do público presente. As perguntas poderão ser dirigidas a todos candidatos ou especificamente a um dos mesmos, contudo, as perguntas específicas serão limitadas ao número de três por candidato. A desistência do direito de uso do tempo para a resposta não corresponderá em crédito de tempo para qualquer outro momento do debate. Cada resposta será limitada a dois minutos por candidato. Esta etapa terá duração de 30 minutos.
- V) O candidato que incitar/ provocar no sentido degradativo ou usar de linguajar chulo em sua resposta contra seu (s) oponente (s), terá sua ação julgada de imediato pelo mediador do debate, o qual punirá o candidato agressor com a perda do direito do tempo da resposta corrente e decréscimo de 30 segundos de suas considerações finais (terceira etapa do debate). O mediador pode, em função da gravidade da agressão ou situação gerada, determinar tanto a remoção do candidato agressor do debate quanto o encerramento do mesmo.
- VI) O tempo não utilizado não será considerado cumulativo.
- VII) A ordem de resposta dos candidatos respeitará o sistema de rodízio, exceto quando a pergunta for dirigida a um dos candidatos, especificamente. Neste caso, somente o candidato solicitado será deslocado de sua ordem de resposta, enquanto os demais continuarão respeitando a ordem estabelecida norodízio.

VIII) A mesa dos debates será composta por candidatos regularmente inscritos para a Consulta e coordenada por um mediador e um secretário, previamente indicados pela Comissão da Consulta.

IX) A terceira etapa do debate será composta por perguntas de um candidato ao seu concorrente. O tempo de pergunta será de um minuto e o de resposta será no máximo de três minutos. A duração desta etapa será de no máximo uma hora.

X) A quinta etapa do debate será aberta aos candidatos para exporem suas considerações finais, as quais não poderão ultrapassar o período de 3 minutos para cada candidato.

Art. 10 - Sob quaisquer das formas previstas no **Art. 8**, a propaganda utilizada pelo candidato deverá se ater ao programa de trabalho, não sendo permitida qualquer alusão à vida pessoal e/ou fatos que venham desabonar a conduta de quaisquer dos demais candidatos.

Parágrafo 1º – A violação do que está estabelecido neste artigo será comunicada ao CCD/Profletras e ao Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica de Garanhuns para as devidas sanções.

Parágrafo 2º – Em caso de chapa única, os candidatos também devem apresentar à comunidade seu programa de trabalho, por meios presenciais, impressos e/ou digitais.

Art. 11 – Será permitida a utilização de faixas e cartazes no âmbito da UAG, desde que os candidatos se responsabilizem pela retirada dos mesmos ao final do processo consultivo, zelando pelo patrimônio da instituição. Conforme inciso III do Artigo 4º da Resolução 294/ 2008 do CONSU.

CAPÍTULO II – DA CONSULTA E DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA

Seção I – Da data da Consulta

Art. 12 - A consulta à comunidade acadêmica será realizada no dia 25 de abril de 2017, das 8h00min às 17h00min.

Seção II – Dos participantes da Consulta

Art. 13 – A Comissão da Consulta organizará a relação de participantes da Consulta por segmento da comunidade acadêmica da seguinte forma:

I. . A lista de eleitores (docentes pertencentes ao quadro permanente do Curso do Mestrado Profissional em letras UAG/UFRPE e discentes regularmente matriculados no segundo semestre letivo referido curso) aptos a votar será fornecida pela Coordenação do Curso d do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), a qual será previamente homologada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso do Mestrado Profissional em Letras (CCD-PROFLETRAS) antes de ser entregue à Comissão Coordenadora da Consulta. Não estarão aptos a votar os docentes afastados e/ ou licenciados e substitutos;

II. O voto não é obrigatório para docentes e discentes, devendo o votante apresentar-se à mesa receptora munido de documento de identificação oficial em que conste a sua fotografia, e assinar a listagem disponibilizada pela Comissão.

Parágrafo Único – É de inteira responsabilidade do votante o depósito da cédula na urna respectiva à sua categoria. Havendo divergência entre o número de cédulas na urna e o número de assinaturas, a Comissão considerará apenas o número de votos equivalentes na lista de assinaturas, tendo autonomia para resolução de qualquer questão imediata.

Art. 14 – Compete à Direção Geral e Acadêmica e à Direção Administrativa da UAG/UFRPE:

I. Designar, quando solicitado, pessoal de apoio à Comissão da Consulta para serviços gerais, de digitação, entrega de correspondência e outros.

II. Conceder folgas para servidor e dispensa de atividades para discentes envolvidos com os trabalhos da Consulta.

CAPÍTULO III – DAS SEÇÕES DE CONSULTA

Art. 15 – Haverá uma única seção de Consulta, com cédulas de cores distintas para cada segmento da comunidade, uma discente e outra docente.

Art. 16 – O local de votação será no *hall* – 1º andar do Prédio I da UAG/UFRPE. A seção de Consulta ficará em recinto separado do público, resguardando sempre o sigilo do voto.

Parágrafo Único – A Comissão da Consulta providenciará junto aos dirigentes da UAG/UFRPE que sejam realizadas as devidas adaptações no local de votação.

Seção I – Das Mesas Receptoras

Art. 17 – A seção de Consulta corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 18 – A mesa receptora será constituída por um Presidente e dois mesários, os quais serão divulgados pela Comissão da Consulta no dia 21 de abril de 2017, a partir de lista de docentes e discentes do Mestrado Profletras da UAG/UFRPE, não restrita ao curso em questão da Consulta, e comunicando-se imediatamente a decisão aos interessados.

Parágrafo 1º - A um dos mesários caberá à função de Secretário da mesa, por designação do Presidente da mesa receptora competindo-lhe lavrar a ata da Consulta e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Não poderão ser nomeados para as mesas receptoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges, parentes e afins;
- b) Os fiscais previamente designados pelos candidatos;
- c) Discentes menores de 16 anos de idade.

Parágrafo 3º - Cada mesa receptora poderá dispor de suplentes os quais permanecerão nos locais de trabalho à disposição da Comissão da Consulta.

Parágrafo 4º - Na hipótese de recusa à nomeação, o designado para a mesa receptora terá 24 horas para apresentar os seus motivos à Comissão da Consulta, a contar da sua designação, salvo os casos de impedimento por força maior, ocorridos depois desse prazo.

Parágrafo 5º - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo 6º - Qualquer candidato poderá impugnar a nomeação da mesa receptora perante a Comissão da Consulta, no prazo de 24 horas após a divulgação.

Parágrafo 7º - O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa não poderá evocar esse fundamento para propor a nulidade da seção respectiva.

Seção II – Da Competência dos Membros das Mesas Receptoras de Votos

Art. 19 – Compete ao Presidente da mesa receptora e, em sua falta, a quem o substituir:

- I. Receber o Material de Votação a ser entregue pela Comissão da Consulta;
- II. Identificar o participante da Consulta através de documento oficial, o qual contenha fotografia e assinatura, conferir a assinatura na lista de votantes e rubricar ao lado;
- III. Decidir imediatamente sobre todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;
- IV. Manter a ordem no recinto;
- V. Comunicar imediatamente à Comissão da Consulta as ocorrências, cuja solução desta depender;
- VI. Após concluída a votação, remeter à Comissão da Consulta todo o Material de Votação que tiver sido usado durante a recepção dos votos.

Art. 20 – Na falta ou impedimento de algum mesário, o Presidente da mesa receptora solicitará à Comissão da Consulta a convocação do suplente.

Art. 21 – Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. Solicitar e fazer registrar a assinatura dos participantes da Consulta na respectiva lista;
- III. Lavrar a ata, e assiná-la com os demais membros da mesa.

Seção III – Dos Fiscais Junto às Mesas Receptoras

Art. 22 – Cada candidato poderá requerer à Comissão da Consulta o credenciamento de até 02 fiscais, no período compreendido de 05 a 20 de abril de 2017, dentre participantes da Consulta habilitados a votar, anexando uma fotografia 3x4 cm.

Parágrafo 1º - As credenciais dos fiscais serão expedidas pela Comissão da Consulta até 24 horas do pleito.

Parágrafo 2º - Em cada mesa receptora poderá participar apenas um fiscal de cada candidato.

Art. 23 – Aos candidatos registrados e fiscais será permitido fiscalizar a votação e requerer, por escrito, as impugnações.

Seção IV – Do Material para a Votação

Art. 24 – A votação será realizada em cédula única.

Parágrafo 1º - A cédula de votação a que se refere o caput do presente artigo terá as seguintes características:

- I. Será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos docentes e dos discentes;
- II. Os nomes dos candidatos a Coordenador (a) e Substituto (a) Eventual de Curso de do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) da UAG/UFRPE serão precedidos de uma quadrícula, na qual o participante da Consulta assinalará a chapa de sua escolha;
- III. O verso da cédula conterà rubricas do Presidente e do Secretário da mesa receptora.

Parágrafo 2º - A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos a Coordenador (a) e Substituto (a) Eventual de Curso do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) da UAG/UFRPE precedidos de um número correspondente à ordem cronológica de inscrição, conforme **Parágrafo 1º do Art. 6º**.

Art. 25 – A Comissão da Consulta encaminhará no dia 24 de abril de 2017, ao Presidente de cada mesa receptora, quando da abertura da seção de Consulta, os seguintes materiais:

- I. Lista dos participantes da Consulta com direito a voto, por segmento da comunidade acadêmica, da referida seção de Consulta;
- II. Uma urna para cada seção de votos;
- III. Lacres para fechamento das urnas;
- IV. Cédulas oficiais em cores diferenciadas, por segmento;
- V. Envelopes;
- VI. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos;
- VII. Folha de registro de ata dos trabalhos.

Art. 26 – No dia da eleição, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência de urnas recebidas da Comissão de Consulta para elucidação de possíveis recursos.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I – Do Voto

Art. 27 – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula de Consulta oficial;
- II. Isolamento do participante da Consulta, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula de votação, os candidatos de sua escolha;
- III. Verificação da autenticidade da cédula de Consulta à vista das rubricas.

Parágrafo Único – O voto é secreto, pessoal, intransferível e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 28 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal de cada candidato e o participante da Consulta, durante o tempo necessário à votação.

Parágrafo 1º - O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar-se do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade da Consulta.

Parágrafo 2º - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão da Consulta.

Seção II – Do Início da Votação

Art. 29 – No dia da Consulta, os integrantes da mesa receptora de votos se apresentarão na sala do Mestrado Profletras da UAG, às sete horas da manhã, para receber da Comissão da Consulta o material de votação e dirigir-se-ão às suas respectivas seções para a instalação da mesa.

Art. 30 – Instalada a mesa receptora, verificado se os fiscais presentes estão devidamente credenciados e supridas as deficiências que houver, o Presidente da seção, no horário estipulado no **Art. 12**, declarará abertos os trabalhos da seção de consulta e dará início a votação.

Seção III – Do Ato de Votar

Art. 31 – Observar-se-á na votação o seguinte:

I. A solicitação de impugnação da identidade do participante da Consulta, formulada por membros da mesa receptora, fiscais, candidatos ou qualquer participante, será apresentada por escrito ao Presidente da seção, antes do participante em questão ser admitido a votar, sendo decidida de imediato por esta autoridade, cabendo recurso à Comissão da Consulta;

II. Na hipótese do nome do participante da Consulta não constar nas listas de votação, este deverá ser encaminhado à Comissão da Consulta, na Sala do Mestrado Profletras da UAG para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 32 – As mesas receptoras de votos não poderão receber votos sem a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 33 – Para o ato de votar, cada participante da Consulta receberá uma cédula na cor correspondente à sua categoria.

Art. 34 – Após assinalar o voto na chapa de sua preferência, o participante da Consulta dobrará a cédula e a depositará na urna da Consulta, respeitando o Parágrafo Único do **Art. 13**.

Seção IV – Do Encerramento da Seção

Art. 35 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção de Consulta tomará as seguintes providências:

I. Lacrará a urna e rubricará o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

II. Registrará nas listas de votação, na parte destinada à assinatura do participante da Consulta, a falta verificada, se for o caso, rubricando este registro em seguida, com preferência em tinta de cor vermelha;

III. Encerrará, com sua assinatura, as folhas de impugnação, que poderão também ser assinadas pelos fiscais presentes;

IV. Mandará lavrar pelo Secretário a ata da Consulta, preenchendo conforme modelo fornecido pela Comissão da Consulta;

V. Assinará a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais que quiserem;

VI. Encaminhará, imediatamente, uma via do Boletim de Urna, a ata da Consulta e eventuais folhas de impugnação, e os encerrará no envelope de apuração, que será lacrado e rubricado, pelo Presidente da seção de Consulta e, facultativamente, pelos fiscais presentes, juntamente com a (s) urna (s) devidamente lacrada (s), à Comissão da Consulta na sala do mestrado Profletras da UAG/UFRPE;

VII. O restante do material de votação será encerrado no envelope de Material de Votação e enviado à Comissão da Consulta.

Parágrafo 1º - Os fiscais de candidatos têm direito de vigiar e acompanhar o encaminhamento dos envelopes e das urnas até a sua entrega à Comissão da Consulta.

Parágrafo 2º - O Material de Votação acima referido permanecerá sob a guarda da Comissão da Consulta até o final da apuração e proclamação de resultados; e, facultativamente, sob fiscalização dos interessados.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I – Da apuração

Art. 36 – Após recebidos os envelopes de apuração, a Comissão da Consulta reunir-se-á para a abertura dos mesmos e julgará, em caso de ocorrência, os incidentes contidos nas atas de Consulta.

Art. 37 – Encerrado o julgamento, a Comissão da Consulta iniciará o processo de apuração, para a emissão de relatórios finais de apuração e proclamação dos resultados.

Art. 38 – A apuração terá lugar na sala do Mestrado Profletras da UAG e somente terá início quando todas as urnas estiverem à disposição da referida Comissão.

Art. 39 – As mesas apuradoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

Parágrafo 1º - Cada mesa apuradora deverá ter representantes dos dois segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão da Consulta.

Parágrafo 2º - Para cada integrante da mesa apuradora será indicado um suplente.

Art. 40 – Para o funcionamento da apuração, a mesa apuradora providenciará os seguintes materiais:

- I. Mapa de Totalização;
- II. Ata de Apuração;
- III. Boletim da Consulta;
- IV. Termo de Recurso;
- V. Termo de Decisão de Recurso.

Art. 41 – No local da apuração e junto às mesas apuradoras, poderão permanecer exclusivamente, no momento da apuração, membros da Comissão da Consulta, candidatos e seus respectivos fiscais.

Parágrafo 1º - Será solicitada a presença de, ao menos, um vigilante terceirizado do quadro funcional da UAG/ UFRPE, visando a manutenção da ordem no recinto de apuração.

Parágrafo 2º – Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

Art. 42 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo Único – Os resultados da apuração serão registrados de imediato no Mapa de Totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e pelos fiscais.

Art. 43 – Cada urna será aberta, após verificação, pela mesa apuradora, do lacre, da lista de assinatura dos votantes e da ata de votação.

Art. 44 – Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo corresponde ao número de votantes.

Parágrafo Único – Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do participante da Consulta e aquelas em que não se consiga identificar a intenção de voto do

participante da Consulta.

Art. 45 – Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos participantes da Consulta;
- III. Apresentarem quantitativo de cédulas diverso, em no máximo 4 % (para mais ou para menos), do número de participantes da Consulta.

Art. 46 – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão da Consulta para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único – Confirmada anulação da urna, nas condições previstas nos incisos do artigo anterior, será convocada nova votação, no prazo útil subsequente, somente para os que votaram na respectiva urna receptora.

Art. 47 – Durante a apuração, os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnação, por escrito, de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão da Consulta decidir por maioria de seus membros.

Art. 48 – Após o término da apuração, a Comissão da Consulta procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de Consulta, para proclamação do resultado.

Art. 49 – Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a nomeação do Coordenador (a) e Substituto (a) Eventual do Curso do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) da UAG/UFRPE.

Art. 50 – A apuração do resultado final será realizada observando-se que cada segmento participante da consulta contribuirá no cálculo do total de votos de cada candidato com os seguintes pesos: docentes 50 % e discentes 50 %, com arredondamento matemático na segunda casa decimal.

Parágrafo 1º – O percentual de votos obtidos por cada candidato (VTC) será calculado de acordo com a equação abaixo, observando-se a definição das variáveis: $VTC (\%) = [0,50 \times (\text{número de votos válidos de professores} / \text{número total de professores aptos a votar})] + [0,50 \times (\text{número de votos válidos de estudantes} / \text{número total de estudantes aptos a votar})] \times 100$.

Parágrafo 2º - No caso de haver apenas uma chapa inscrita para a Consulta, estará eleita aquela que somar para si cinquenta por cento mais um dos votos válidos.

Parágrafo 3º - No caso de empate, ficará com a vaga a chapa que obtiver maior número de votos entre os docentes. Se mesmo assim o empate persistir, ficará com a vaga a chapa cujo candidato (a) coordenador (a) do Curso de do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) for aquele (a) com maior tempo de serviço na UAG/UFRPE.

Parágrafo 4º - No caso de haver apenas uma chapa inscrita para a Consulta e esta não somar para si cinquenta por cento mais um dos votos válidos, será publicado novo edital para processo de Consulta.

Art. 51 – Concluída a apuração dos votos, a Comissão da Consulta proclamará os resultados finais imediatamente.

Art. 52- Proclamado o resultado final da Consulta, a Comissão da Consulta encaminhará o

Relatório Final ao Presidente do Colegiado de Coordenação Didática do Curso do Mestrado Profissional em Letras (CCD-PROFLETRAS) da UAG/UFRPE. O CCD-PROFLETRAS elaborará a lista tríplice, conforme Parágrafo Único do Artigo 26 da Resolução 294/ 2008, para homologação pelo Conselho Técnico Administrativo da unidade, o qual encaminhará posteriormente o resultado da Consulta à Magnífica Reitora.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Parágrafo Único – Qualquer participante da Consulta é parte legítima a denunciar à Comissão da Consulta aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 54 – Das decisões da Comissão da Consulta caberá recurso ao Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica de Garanhuns, no prazo de 24 horas.

Art. 55 – Encerrado o prazo recursal, a Comissão da Consulta elaborará o Relatório Final e encaminhará ao Presidente do Colegiado de Coordenação Didática do Curso do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) da UAG/UFRPE até o dia 27 de abril de 2017.

Art. 56 – Os casos omissos destas Normas serão decididos pela Comissão da Consulta.

Art. 57 – Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, convalidando providências já tomadas nos termos por ela estabelecidos.

Garanhuns, 30 de março 2017.

CRONOGRAMA DA CONSULTA PARA ESCOLHA DO (A) COORDENADOR (A) E SUBSTITUTO (A) EVENTUAL DO CURSO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS (PROFLETRAS) DA UAG/UFRPE – GESTÃO 2017/2019

DATA	ATIVIDADE
30 de abril de 2017	Divulgação do Edital de Convocação e Normas da Consulta à comunidade acadêmica;
03 a 07 de abril de 2017	Inscrições das chapas;
07 de abril de 2017	Divulgação das inscrições deferidas;
10 a 24 de abril de 2017	- Exposição do plano de trabalho em salas de aula;
12 de abril de 2017	- Debate;
24 de abril de 2017	- Divulgação dos nomes de Presidentes e mesários das mesas receptoras pela Comissão da Consulta;
24 de abril de 2017	- Credenciamento de fiscais junto à Comissão de Consulta pelos candidatos;
25 de abril de 2017	- Consulta; - Apuração e proclamação de resultado;
27 de abril de 2017	- Prazo final de entrega do processo administrativo contendo o Relatório Final da Consulta ao presidente do CCD-PROFLETRAS pela Comissão da Consulta



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS
Av. Bom Pastor, s/n – Boa Vista – CEP 55292-270 – Garanhuns, PE



FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Solicitamos à Comissão da Consulta para Coordenador (a) e Substituto (a) Eventual do Curso do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) da UAG/UFRPE a inscrição da chapa composta por nossos nomes para concorrer aos cargos sob Consulta, conforme especificado abaixo.

CANDIDATO(A) A COORDENADOR(A)

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

MATRÍCULA SIAPE: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

REGIME DE TRABALHO: _____

ASSINATURA

CANDIDATO(A) A SUBSTITUTO(A) EVENTUAL

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

MATRÍCULA SIAPE: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

REGIME DE TRABALHO: _____

ASSINATURA

Número do protocolo da inscrição: _____

Local: _____ Data: _____ Hora: _____

Assinatura do Responsável pelo recebimento da inscrição

CÉDULA DA CONSULTA PARA COORDENADOR(A) E SUBSTITUTO(A) EVENTUAL DO CURSO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS (PROFLETRAS) - UAG/UFRPE – GESTÃO 2017/2019

CONSULTA PARA COORDENAÇÃO DO CURSO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS (PROFLETRAS) - UAG/UFRPE	
Para Coordenador(a) e Susbstituto(a) Eventual do Curso de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS):	
<input type="checkbox"/>	Prof(a). XXXXX – COORDENADOR(A)
<input type="checkbox"/>	Prof(a). YYYYY – SUBSTITUTO(A)
CHAPA 1 -	
<input type="checkbox"/>	Prof(a). XXXXX – COORDENADOR(A)
<input type="checkbox"/>	Prof(a). YYYYY – SUBSTITUTO(A)
CHAPA 2 -	
<input type="checkbox"/>

FRENTE da CÉDULA

Rubricas do Presidente e Secretário da mesa receptora
--

VERSO da CÉDULA

* modelo ilustrativo das cédulas de docentes e discentes, as quais serão impressas em cores diferentes, visando distinguir os segmentos acadêmicos do pleito.